



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011
Proposta de Alteração

O artigo 95.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.^a, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 95.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 36.º, **41.º**, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 41.º

[...]

- 1 - Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação desde que:
- a) Tal resulte de processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução, de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, de decisão de tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais **ou de créditos que se encontrem prescritos de acordo com o respectivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais e, neste caso, o seu valor não ultrapasse o montante de € 750;** e
 - b) Não tenha sido admitida perda por imparidade ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.
- 2 - **Sem prejuízo da manutenção da obrigação para efeitos civis,** a dedutibilidade dos créditos considerados incobráveis nos termos do



número anterior ou ao abrigo do disposto no artigo 36.º fica ainda dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do **gasto para efeitos fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.**

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Nota justificativa: Trata-se de clarificar a regra proposta relativamente aos créditos prescritos quanto aos litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais.